



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000420/13	25/09/2013 11:06:57	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00161774-5 / NILSON JOSÉ ROSA	2.2 CPF/CNPJ: 061.113.356-34	
2.3 Endereço: RUA JAIME GOMES, 615 CASA	2.4 Bairro: CENTROQ	
2.5 Município: ARAGUARI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.440-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00161774-5 / NILSON JOSÉ ROSA	3.2 CPF/CNPJ: 061.113.356-34	
3.3 Endereço: RUA JAIME GOMES, 615 CASA	3.4 Bairro: CENTROQ	
3.5 Município: ARAGUARI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.440-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Casa Branca	4.2 Área Total (ha): 152,8303	
4.3 Município/Distrito: ARAGUARI/Mg	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 27.310 Livro: 02 Folha: 01/15 Comarca: ARAGUARI		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 789.700	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.938.900	Fuso: 22K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	152,8303
Total	152,8303
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	80,6384
Outros	72,1919
Total	152,8303

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	12,8200	
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,9000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,9000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				7,9000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				7,9000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	788.354	7.938.438
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				7,9000
Total				7,9000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		30,00	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES		63,00	DZ	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito alta para fauna e alta para flora.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

I - REFERÊNCIA

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a solicitação a supressão de uma área de 07,90,00 ha, para conversão do uso do solo para agricultura.

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

O imóvel denominado Fazenda Casa Branca, matriculado sob nº 27.310 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari, localizado no Município de Araguari, possui uma área total de 152,83,03 ha.

É área prioritária para conservação da biodiversidade de muito alta prioridade para conservação da fauna com muito alta prioridade para conservação de aves e alta prioridade para conservação da flora, segundo análise do ZEE e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Mata Atlântica de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica do ecossistema de cerrado assim como a fauna ocorrente nestes locais, ocorrendo, entre outras, as seguintes espécies florestais: Sucupira branca, caviúna, camboatá, pimenta de macaco, pau terra, pequi, faveira, jacarandá, lobeira, etc. Quanto à fauna são encontrados Aves, Mamíferos, Roedores, Répteis, etc.

A propriedade possui uma topografia plana a suave ondulada com declividade variando de 0 a 15%, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho), sem sinais de erosão. Toda a área do imóvel encontra se ocupada por cerrado, lavoura, área de preservação permanente e benfeitorias em geral.

Quanto aos recursos hídricos, a propriedade é banhada pelo Córrego do Cachimbo e algumas nascentes, pertencentes a micro bacia hidrográfica do Rio Araguari, que por sua vez faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A Reserva Legal da propriedade foi averbada em Cartório de Registro de Imóveis, foi cadastrada no CAR e aprovo a localização da mesma, visto que esta é formada por vegetação nativa de cerrado e foi demarcada de forma a fazer ligação com áreas de preservação permanente e com outras áreas de reserva legal.

O imóvel tem como principal atividade econômica a agricultura com lavouras anuais e perenes.

III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Em vistoria no imóvel foi constatado que a área requerida para a supressão florestal, em área comum, ou seja, fora de reserva legal ou preservação permanente, para formação de lavoura, localizada nas coordenadas UTM X-788354 e Y-7938438 22 K SIRGAS 2000, é um local onde se observa indícios de utilização anterior com a presença de braquiária no sub-bosque usada como pastagem e, devido esta estar sem manutenção a algum tempo, a vegetação nativa está em estágio inicial de regeneração natural, entremeados por manchas de pastagem suja e árvores isoladas.

A vegetação do local é de tipologia típica do cerrado, com espécies comuns deste tipo de ecossistema.

A área onde está sendo requerida a exploração possui uma declividade de 0 a 10%, solo com textura areno-argilosa (latossolo vermelho), onde deverão ser adotadas técnicas de conservação do solo, recomendadas para minimizar os impactos da intervenção.

Diante do exposto, o proprietário, solicita por meio de requerimento, a intervenção ambiental sob forma de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 07,90,00 ha, para a conversão do uso do solo para agricultura.

O rendimento lenhoso estimado para o local é de 08,00 m³ de lenha por hectare, com um rendimento total de 63,20 m³ de lenha nativa, sendo que todo o material lenhoso será utilizado no interior da propriedade da seguinte forma: 30 m³ serão utilizados como lenha e cerca de 33,20 m³ de madeira branca serão utilizados na forma de achas e mourões que dará uma quantidade de 63 dúzias.

IV - CONCLUSÃO

A propriedade vistoriada conta com 30,973766% de áreas nativas somando área de remanescente nativo e reserva legal e como todo imóvel rural deve cumprir sua função social e econômica aliado a preservação do meio ambiente, torna-se necessário a intervenção ambiental, conforme requerimento apresentado.

A área requerida para exploração localiza-se em áreas comuns, ou seja, fora da APP e Reserva legal, com indícios de utilização anterior com a presença de braquiária no sub-bosque usada como pastagem; está sem manutenção a algum tempo; a vegetação nativa está em estágio inicial de regeneração natural entremeada por manchas de pastagem suja e árvores isoladas. A vegetação do local é característica do ecossistema de cerrado, porém localiza-se dentro do Bioma Mata Atlântica.

A área requerida para exploração localiza-se em áreas comuns, ou seja, fora da APP e Reserva Legal, com vegetação característica do ecossistema de cerrado, com espécies florestais como sucupira branca, caviúna, camboatá, pimenta de macaco, pau terra, pequi, faveira, jacarandá, lobeira, etc, passível de autorização para supressão, de acordo com a legislação vigente, baseado no artigo 25 da lei florestal 11.428 de 22 de dezembro de 2006 que diz: Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente. A lei 11.428 de 22 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências, tem como definição no seu Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste.

Diante do exposto acima e como a vegetação da área requerida para supressão já foi explorada anteriormente, está em estágio inicial de regeneração natural, não enquadra em nenhuma tipologia florestal constante do Artigo 2º da lei florestal 11.428 de 22 de dezembro de 2006, portanto, os técnicos sugerem pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 07,90,00 ha, na Fazenda Casa Branca, de propriedade de Nilson José Rosa, tendo como explorador do material lenhoso o proprietário do imóvel.

Por estes motivos, e por não contrariar a legislação vigente somos favoráveis ao deferimento do requerimento do interessado para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 07,90,00 ha.

O material lenhoso será utilizado na propriedade.

O prazo sugerido para a exploração é de 24 (vinte e quatro) meses.

MEDIDAS MITIGADORAS:

- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê deverão ser preservadas.
- Deverão ser respeitadas a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da propriedade.
- Deverão ser adotadas técnicas de conservação de solos como elaboração de curvas em nível e construção de bolsões para evitar o aparecimento de processos erosivos.
- Todo manancial de água existente na propriedade deverá ser protegido.
- O uso do fogo deverá ser proibido na propriedade.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PAULO ROBERTO MONTEIRO - MASP: _____

JOEL BELINOVSKI - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 12 de junho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000420/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por NILSON

JOSÉ ROSA, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 7,90ha no imóvel rural "Fazenda Casa Branca", localizado no município de Araguari/MG matrícula nº 27.310 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari/MG.

2 - A propriedade possui área total de 152,8303ha destes 42,00ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de agricultura e pecuária. Essas atividades, nos parâmetros declarados e nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme certidão anexada aos autos (688612/2012).

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos. Comprovado ainda o pagamento dos custos de análise.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 7,90ha de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,90ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada não tenham sido concluídos. Cumpre ressaltar que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 21 de agosto de 2014.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA BORGES ALVES - OABMG 127857

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 27 de agosto de 2014